



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

PROJETO DE LEI N°. _____ 4676 GVER / CMPV/ 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 01.07.2024

Hora: 12H45MIN

Fica autorizado o **Primeiro Centro de Curativos e Cicatrização** para atendimento e tratamento de feridas no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1º Fica autorizada o Primeiro Centro de Curativos e Cicatrização para atendimento e tratamento de feridas no âmbito do município de Porto Velho.

Art. 2º. Fica criado o primeiro Centro de Curativos e Cicatrização no Município de Porto Velho Especializados no Atendimento de Feridas, destinadas exclusivamente ao atendimento e tratamento de pacientes portadores de feridas, cicatrizes ou ferimentos análogos.

Art. 3º. O atendimento inicial no âmbito do centro de curativos e cicatrização, será denominado consulta de enfermagem e será realizado por enfermeiros, que determinarão o encaminhamento necessário.

Art. 4º. O procedimento a ser adotado pelos enfermeiros no âmbito do centro, deve ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica permitida celebração de parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil para o desempenho dos serviços descritos no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem termo de parceria com o Município deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Art. 7º. Fica permitida, no âmbito do Município de Porto Velha, a existência do centro de Curativos e Cicatrização, destinados ao tratamento das enfermidades descritas no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
 Nobres Vereadores,

O tratamento de feridas, cicatrizes e ferimentos análogos é um grande problema de saúde pública existente no município de Porto Velho. Trata-se de ferimentos que têm por característica a necessidade de acompanhamento contínuo que, frequentemente, é negligenciado e tem como consequência a complicações do quadro, com a evolução para problemas de saúde mais graves, podendo levar inclusive à amputação de membros. Esse cenário onera demasiadamente a sociedade, principalmente os pacientes que suportam as graves consequências de um tratamento inadequado, e também os cofres públicos, com o prolongamento de tratamentos que deveriam ter sido encerrados, pagamento de benefícios assistenciais por afastamento do trabalho, aposentadorias por invalidez precoces etc.

No Município de Porto Velho não temos nenhum Centro de Curativos e cicatrização. O modelo atual, oferecido pelo município não atende de forma satisfatória a população de PVH, todavia tem uma série de inconvenientes decorrentes do fato de as unidades de atendimento de feridas estarem inseridas em unidades de saúde de ampla abrangência, como por exemplo a longa espera por parte dos pacientes que precisam do atendimento com regularidade, muitas vezes diariamente (situação análoga à dos pacientes) a exposição desses pacientes a infecções hospitalares; a confusão de especialidades e o frequente atendimento por parte de profissionais não especializado no assunto; e o abandono do tratamento em virtude das causas elencadas, com a posterior complicações do quadro. Em produtiva conversa com a classe da enfermagem, notadamente com o Conselho Regional de Enfermagem de Porto Velho (COREN-RO), a situação narrada, sugeriram também a vontade de solucionar este problema no Município de Porto Velho. Assim, propomos a criação do Primeiro Centro de Curativos e Cicatrização e Atendimento de Feridas, destinadas exclusivamente ao atendimento deste tipo de enfermidade e coordenadas por enfermeiros.

A ideia é que o referido Centro, estejam presentes em todas as regiões administrativas do Município, prestando serviço de excelência ao povo, acometidos por essa enfermidade para a sua pronta recuperação, o que contribuirá também para desafogar as demais unidades de saúde e os profissionais de outras especialidades, que poderão ter seus trabalhos melhor aproveitados no âmbito de suas respectivas especialidades. Também poderá haver parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, bem como a prestação dos serviços por clínicas particulares, com o objetivo de que toda a

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

demandas seja atendida. Em todos os casos (atendimento pela rede pública, pela rede conveniada ou pela rede particular), deverá ser seguido procedimento padronizado regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista manter a uniformidade e a excelência dos atendimentos. Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/ UNIÃO BRASIL**



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 01/07/2024, 10:17:09